CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
CNPJ: 21.244.801/0001-72 - Telefax: (34) 3851-2150
www.carmodoparanaiba.mg.leg.br - camaracarmodoparanaiba@hotmail.com
Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro
CEP: 38840-022 – Carmo do Paranaíba –MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 62/2022

Reconhece do município de Carmo do Paranaíba/MG, o dia 09 de julho como o dia municipal dos colecionadores, atiradores e caçadores e suas atividades como sendo de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003.

A **CÂMARA MUNICIPAL** de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Reconhece no Município de Carmo do Paranaíba/MG o dia 09 de julho como Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC's.

Art. 2º Fica reconhecida, no Município de Carmo do Paranaíba/MG, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) para fins do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, Sala das Sessões, 13 de setembro de 2022.

LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS,
Vereador

âmara Municipal de Carmo do Paranaiba - MG
PROTOCOLO GERAL 219/2022
Data: 13/09/2022 - Horário: 13:43
Legislativo - PLO 62/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
CNPJ: 21.244.801/0001-72 - Telefax: (34) 3851-2150
www.carmodoparanaiba.mg.leg.br - camaracarmodoparanaiba@hotmail.com
Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro
CEP: 38840-022 – Carmo do Paranaíba –MG

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 062/2022.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe no art. 30, inciso I que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba. É importante fazer este reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC's a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos - armas e munições - e por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entrando ou saindo de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

O fato de inexistir uma legislação estadual ou municipal que ampare o direito à autodefesa dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, faz com que se crie um estímulo social para a prática delituosa contra estas pessoas, pois, como dito anteriormente, os caçadores guardam e transportam bens de valores e de grande interesse aos criminosos. Atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, porém não exista qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.

Neste sentido, a Lei Federal n. 10.826 de 2003 já prevê em seu artigo 6°, inciso IX, o *porte de* arma *"para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental."*, estando exaurida a competência da União. O reconhecimento pretendido no presente Projeto de Lei não inova ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4° da Lei Federal n° 10.826/2003.

A proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município de Carmo do Paranaíba que a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores é considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada, haja vista que o porte de arma é concedido por eficácia territorial, sendo que esse risco a integridade Física dos CAC's está totalmente interligado a saúde pública, pois existe um grande número de CAC's em nosso município.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS,
Vereador